

## **RESOLUÇÃO Nº 17, de 12 de junho de 2012**

Aprova “ad referendum” o Termo de Aceite de cofinanciamento federal para apoio a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, a ser reordenado no Município de São José.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Ampliada da Mesa Diretora realizada no dia 12 de junho de 2012, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e a Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, prevê um conjunto de ações de proteção social ofertadas pelo SUAS para redução e prevenção das situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social por violação de direitos aos quais famílias e indivíduos estão expostos em decorrência do ciclo de vida, das situações de extrema pobreza, deficiência, violência, dentre outras, com vistas à dignidade humana, promoção da autonomia, fortalecimento de vínculos e apoio às famílias no seu papel protetivo;

CONSIDERANDO a previsão na PNAS da articulação intersetorial entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio de uma rede de serviços complementares;

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional previu a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a fim de garantir proteção integral, com vistas à construção da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades para a vida diária;

CONSIDERANDO o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano VIVER SEM LIMITE, instituído por meio do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que tem como finalidade promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, organizado em quatro eixos: Acesso à Educação; Atenção à Saúde; Inclusão Social e Acessibilidade;

CONSIDERANDO que as ações de Reordenamento de Serviços de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas compõem o eixo Inclusão Social do Plano VIVER SEM LIMITE;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar a oferta de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência, para assegurar a qualidade do atendimento em conformidade com as normativas do SUAS e legislações vigentes;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 10, Capítulo II da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, sobre “o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residência Inclusiva será cofinanciado por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II, tendo como referência o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade de Residência Inclusiva”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 7, de 12 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Resolução nº 11, de 24 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social que apenas poderão formalizar o Termo de Aceite para a expansão os municípios cujos Estados também aceitem e formalizem o aceite (concomitantemente) assumindo os compromissos e responsabilidades decorrentes da oferta de serviço do SUAS, dentre os quais, o de destinar recursos financeiros correspondentes a, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) do valor mensal de referência do cofinanciamento federal para apoio à oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva;

CONSIDERANDO que a Cláusula I, 1. Objeto, do Termo de Aceite “estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal, distrital e estadual da Política de Assistência Social, decorrentes do aceite da expansão qualificada do cofinanciamento federal do Piso de Alta Complexidade II – PAC II para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, de abrangência municipal, previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS) e Resolução CNAS nº 011, de 24 de abril de 2012 e, que o presente Termo também estabelece o compromisso em assegurar a articulação da Política de Saúde no atendimento aos usuários do Serviço;

CONSIDERANDO o Ofício GABS/SST nº 303, de 12 de junho de 2012, da SST que encaminha o Termo de Aceite, o Plano de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Pessoas com Deficiência em 2 (duas) Unidades e a Resolução nº 043, de 31 de maio de 2012, do Conselho Municipal de Assistência Social de São José para apreciação e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº164/2012/COJUR/SST/SC da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST;

CONSIDERANDO a discussão sobre a matéria na Reunião da Mesa Diretora, em 5 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar “ad referendum” o Termo de Aceite do cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva em 2 (duas) Unidades, a ser reordenado no Município de São José, com cofinanciamento estadual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês para cada uma das Unidades, gerando a obrigação mensal total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Requerer ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social detalhamento do cofinanciamento estadual, indicando o regramento relativo à utilização do recurso a ser cofinanciado, para investimento e custeio e início do repasse do recurso, ao Fundo Municipal de Assistência Social de São José.

Art. 3º Requerer ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social a realização do monitoramento e acompanhamento do reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, conforme estabelecido na Resolução/CIT/nº7/2012 e mantenha o Conselho Estadual de Assistência Social informado sobre os resultados obtidos.

Art. 4º Requerer ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social que seja assegurado o processo de capacitação da equipe; a promoção à articulação entre SUAS e SUS na perspectiva do matriciamento e referenciamento da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva e a prestação de apoio técnico, ao Município de São José, conforme estabelecido na Cláusula Quarta do Termo de Aceite.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MARLIANGE DA SILVA  
Presidente em exercício